Publicitação do procedimento



#### PROCEDIMENTO CONCURSAL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE GOVERNO № 178/2009, DE 24 DE NOVEMBRO

Declaração de Rectificação nº 14/2009, de 2 de Dezembro

# **PRAZOS**

## Publicitação do Procedimento Artigo 19º

- •Implica a designação de um júri (vidé artº 20º);
- •Indica a forma e o prazo limite de apresentação de candidaturas (minímo de 10 e máximo de 15 dias úteis, vidé artº 26º).

## Competência do Júri Artigo 22º

- ·Assegurar a tramitação do procedimento concursal;
- •Definição da calendarização **nos 10 dias úteis** subsequentes à data limite de apresentação das candidaturas.

## Prazo de candidatura Artigo 26º

A entidade que autoriza o procedimento estabelece um limite de apresentação de candidaturas, entre um mínimo de **10 e máximo de 15 dias úteis** contados à data da publicação na Bep-Açores.

## Apresentação de documentos Artigo 28º

O júri pode por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação dos documentos exigidos, quando se trate de causas não imputáveis a dolo ou neglicência do candidato.

## Apreciação de candidaturas Artigo 29º

- •Terminado o prazo para apresentação das candidaturas, o júri procede nos **10 dias úteis** seguintes, à verificação dos elementos apresentados essenciais à admissão;
- Não havendo candidatos excluídos, nos **5 dias úteis** seguintes à conclusão da apreciação das candidaturas, convocam-se os candidatos para a realização dos métodos.



#### PROCEDIMENTO CONCURSAL

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE GOVERNO № 178/2009, DE 24 DE NOVEMBRO

#### Declaração de Rectificação nº 14/2009, de 2 de Dezembro

## **PRAZOS**

## Exclusão e notificação Artigo 30º

- Nos **5 dias úteis** seguintes à conclusão da apreciação das candidaturas notificam-se os candidatos excluídos, para a realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 100º e 101º do CPA.
- ·Os candidatos referidos no nº 5 do artigo 51º da LVCR são notificados em prazo idêntico.

## Pronúncia dos interessados Artigo 31º

Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas no prazo de **10 dias úteis**, **ou** de **20 dias úteis** quando os interessados ouvidos sejam em número superior a 40.

### Inicio da utilização dos Métodos Artigo 32º

- Os candidatos admitidos são convocados no prazo de **5 dias úteis,** para a realização aos métodos de selecção.
- Os procedimentos relativos à utilização dos métodos que não exijam a presença dos candidatos, iniciam-se no **mesmo prazo**.



#### PROCEDIMENTO CONCURSAL

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE GOVERNO № 178/2009, DE 24 DE NOVEMBRO

#### Declaração de Rectificação nº 14/2009, de 2 de Dezembro

## **PRAZOS**

Ordenação final dos candidatos Artigo 34º A lista unitária de ordenação final é elaborada no prazo de 10 dias úteis após a realização do último método de selecção.

Audiência dos interessados e Homologação Artigo 36º

- No prazo de 5 dias úteis após a conclusão da audiência dos interessados, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é submetida a homologação do dirigente máximo do serviço, (DREF).
- •Os candidatos, mesmo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, são notificados do acto da homologação da lista unitária de ordenação final
- Após a homologação, é publicada a lista unitária de ordenação final, na Bep-Açores e afixada em lugar visivel ao público, no respectivo serviço.

Cessação do procedimento concursal
Artigo 38º

- O procedimento cessa com ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação.
- •Quando não possam ser totalmente ocupados por:
- •a) Inexistência ou insuficiência de candidatos;
- •b) Falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório;
- •Pode ainda cessar, excepcionalmente, por acto devidamente fundamentado pela entidade responsável pela sua realização, homologado pelo respectivo membro do Governo Regional, desde que não se tenha ainda procedido à ordenação final dos candidatos.